	-
	۲,
	*
	2
	ódian: FEDD0709-7R242945-D6730902-0RB24254
	C
	σ
	7
	۳
	ب
	Α,
	×
	⋍
	0
	C
	ď
	^
	Œ
	r
\sim	۲,
\underline{v}	Ľ
\mathbf{I}	ã
\Box	\approx
=	ň
ш	0
_	◁
⋖	0
-	'n
'n	۳
×	וי
O	d
IORAES COSTA FILHO.	۲
$\overline{}$	7
S	2
ĭίί	\subseteq
يد	С
⋖	7
W.	느
=	щ
$^{\circ}$	ш
⋖	-
_	:
	2
ш.	C
\Box	₹
	۲,
ш	7
n	•
×	C
O	-
$\overline{}$	a
_	2
$^{\circ}$	۲
_	7
	¥
₹	Ť
₹	Ţ
MAF	o inf
rМĀ	a inf
or MAF	a inf
oor MARIO JOSE DE MO	do a inf
por MAF	da a inf
e por MAF	nada a inf
ite por MAF	anda a inf
ente por MAF	r/spede e inf
ente por MAF	pr/spede e inf
nente por MAF	hr/spede e inf
Imente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	v hr/spada a inf
almente por MAF	ov hr/spada a inf
italmente por MAF	any hr/spede e inf
gital	nov hr/spede e inf
gital	m any hr/spede e inf
gital	am any hr/spede e inf
gital	am any hr/spede e inf
gital	a am any hr/snede e inf
gital	to a an any hr/snede e inf
gital	tre am you hr/shede e inf
gital	to a poor hr/shade a inf
gital	ilta tre am any hr/spede e inf
gital	ulta tre am nov hr/snede e inform
gital	sulta toe am ony hr/spede e inf
gital	nsulta toe am oov hr/spede e inf
gital	onsulta tre am ony hr/snede e inf
foi assinado digital	consulta toe am ony hr/snede e inf
foi assinado digital	Jones /
gital	Jones /
foi assinado digital	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº62/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11289/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Nélson Abrahim Fraiji (Ordenador de Despesa)
- **4- Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM
- 5- Exercício: 2016
- **6- Advogado:** Adriana Mírian de Miranda Trindade Barbosa OAB/AM nº 5300, Ricardo Maia de Souza OAB/AM nº 6420, Marco Aurelio de Carvalho Martins OAB/AM nº 4777.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5446/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas, exercício de 2016, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Abrahim Fraiji Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas à época da presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Senhor Nelson Abrahim Fraiji, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica) c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução n. 04/2002, devidamente atualizado pela Resolução n. 04/2018, em vista das seguintes impropriedades:
 - 10.2.1. Ausência de comprovação cabal da urgência na aplicação dos recursos de adiantamento, violando as disposições contidas nos artigos 68 e 69 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º do

	3
	Ċ
	į
	ĩ
	ř
	۶
	Ċ
	(
	,
	۶
	2
	۶
	5
	۶
	ŗ
	9
~:	۵
RAES COSTA FILHO.	ı
工	2
\exists	ì
=	>
ш	4
$\overline{}$	5
.~	C
	۵
ഗ	ī
\circ	•
\approx	(
\circ	(
"	1
נט	Ċ
ш	i
⋖	5
≈	Ĺ
Ψ.	L
\circ	ī
₹	٠
E DE M	ı
111	1
~	
	7
щ	,
(C)	
\circ	
\preceq	,
0	1
<u>~</u>	i
\simeq	ú
⋖	1
2	•
_	
Ξ	
<u>-</u>	_
por	
por	-
te por l	-
nte por l	
ente por l	-1
nente por l	- 1
mente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	- I
almente por l	- I /
italmente por l	- l /
gitalmente por l	- I /
ligitalmente por l	-
digitalmente por l	- pro- pro- pro- pro-
o digitalmente por l	-
do digitalmente por l	a bear and a second as
ado digitalmente por l	The second second second second
nado digitalmente por l	and the second second second second
sinado digitalmente por l	the state of the s
ssinado digitalmente por l	the transfer of the second and the
assinado digitalmente por l	the terminal contract of the c
assinado digitalmente por l	The state of the s
oi assinado digitalmente por l	The state of the s
foi assinado digitalmente por l	The second secon
o foi assinado digitalmente por l	And the second s
to foi assinado digitalmente por l	
nto foi assinado digitalmente por l	The second secon
ento foi assinado digitalmente por l	The second secon
nento foi assinado digitalmente por l	The second secon
mento foi assinado digitalmente por l	The second secon
umento foi assinado digitalmente por l	the second of th
cumento foi assinado digitalmente por l	the transfer of the transfer o
locumento foi assinado digitalmente por l	The state of the s
documento foi assinado digitalmente por l	the second of th
e documento foi assinado digitalmente por l	and the second of the second o
te documento foi assinado digitalmente por l	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por l	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por l	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por l	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por l	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por l	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por l	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por l	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por l	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por l	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por l	A second
Este documento foi assinado digitalmente por l	TO COCCOLO L'ACCACOLL COLOCALL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº62/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Decreto nº 16.396/94, bem como, no artigo 12 da Lei n. 2423/96;

- 10.2.2. Ausência de alimentação correta e consistente no Portal da Transparência – aba "licitações" - deixando de atender as determinações contidas no Decreto nº 7.185/2010 e Decreto Estadual nº 36.819/2016;
- 10.2.3. Ausência de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 mesmo diante da ausência de cumprimento do prazo para entrega dos materiais fixados nos Termos de Contratos.

Ressalta-se que o valor da mencionada penalidade deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por meio do Documento de Arrecadação - DAR avulso, extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, ou seja, 30 (trinta) dias, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo Banco a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 169, inciso I, da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** de forma imediata que seja instaurada a cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- 10.4. Determinar ao responsável à época e à atual administração da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas -FHEMOAM que:
 - 10.4.1. Observe as disposições constantes nos artigos 68 e 69 da Lei n. 4.320/64, no artigo 7º do Decreto nº 16.396/94 e no art. 12 da Lei Estadual nº 2.423/96, que estabelecem as normas para concessão de adiantamento;
 - 10.4.2. Observe as disposições constantes no Decreto nº 7.185/2010 e no Decreto Estadual nº 36.819/2016, com o fito de alimentar corretamente o Portal da Transparência desta Unidade Gestora;
 - 10.4.3. Fiscalize corretamente os futuros contratos firmados, aplicando as penalidades devidas em caso de descumprimento de prazo de entrega dos materiais e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	th://copsulta toa am dov, hr/shada a informa o código: FEDD0709_7824240465_D6730902_0BB24254
to foi assinado d	//consulta toe ar
Este document	the constant
	onferência acesse o si

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº62/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

serviços, nos termos em que preceitua os artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral